



respectivo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais; h) número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social. § 1º O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária (Parágrafo único, do art. 80, da Lei nº 6.015/73); § 2º Estando identificado o falecido, a ausência ou o desconhecimento por parte do declarante de qualquer um dos elementos referidos nos incisos do caput deste artigo não impedem a lavratura do assento do óbito, devendo o Oficial de Registro fazer expressa menção ao dado ignorado. Art. 617. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar, no futuro, o seu reconhecimento, e, no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se tiver havido (Art. 81, da Lei nº 6.015/73). § 1º O Oficial de Registro deverá fazer constar do assento, no local destinado ao nome civil do obtuado, a expressão "pessoa não identificada", mesmo que a declaração de óbito venha com consignação de nome equivalente, devendo ainda ser lançado no campo observação do registro: I - a expressão diversa da citada no caput deste parágrafo, que conste da declaração de óbito, tipo: "pessoa ignorada", "indigente", "um homem", "uma mulher", "uma criança", "homem branco", "homem negro", "adolescente", "mulher negra", "mulher branca", etc.; II - os dados constantes de outros documentos públicos apresentados, que sirvam de identificadores e que possam, no futuro, auxiliar no reconhecimento do falecido; III - a informação de ter sido encontrado morto; IV - o lugar em que se achava o corpo; V - o local da necropsia, se tiver havido; VI - o número do registro de ocorrência (R.O.); VII - o número da guia de recolhimento de cadáver (GRC); VIII - o número do laudo de exame necropsiológico. § 2º. Recebido o laudo necropsiológico ou o documento em que conste a individual dactiloscópica, nos casos acima, quando houver esse serviço no local, o oficial arquivará sua cópia, fazendo constar no espaço destinado às observações no assento. § 3º. Por ocasião da lavratura do registro de óbito, o Oficial de Registro, nas hipóteses de obtuados não identificados, deverá consignar a qualificação do declarante e sua condição, e este assinará o assento. (art. 82 da Lei nº 6.015/73) **Seção IV Dos Óbitos Ocorridos em Situações Especiais** Art. 618. Os assentos de óbitos de pessoas falecidas a bordo de navio brasileiro seguirá o disposto no art. 84, da Lei nº 6.015/73. Art. 619. Os óbitos ocorridos em campanha serão registrados conforme os arts. 85 e 86 da Lei nº 6.015/73. Art. 620. O registro de natimortos será feito no Livro "C – Auxiliar" e conterá, no que couber, os elementos de registro do nascimento e do óbito, facultando-se aos pais dar nome ao natimorto. Art. 621. REVOGADO Art. 622. A morte presumida precedida de declaração de ausência será averbada à margem do registro no Livro "E", mediante apresentação de mandado expedido pelo juiz que tenha determinado a abertura da sucessão definitiva. Parágrafo único. Será registrada no Livro "E" a morte presumida sem declaração de ausência, à vista de mandado judicial contendo os elementos do art. 80, da Lei nº 6.015/73. Art. 623. O registro de óbito de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por esse motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, estando, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias, será feito de acordo com as normas previstas na Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. § 1º. O registro a que se refere o caput deste artigo será realizado mediante prova do reconhecimento da morte pela Comissão Especial prevista naquela lei. § 2º. Havendo dúvida sobre a aplicação da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, ao óbito cujo registro foi solicitado, é admitida a justificação judicial." Art. 2º. Publique-se, inclusive no

site da Corregedoria Geral de Justiça, alterando-se o texto do Código de Normas Extrajudicial disponibilizado, e encaminhe-se cópia aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Magistrados com competência de Registro Público deste Estado, para ampla divulgação. Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 25 de setembro de 2020. **Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Corregedor-Geral de Justiça**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19/2020. O Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no **Pedido de Providências nº 0000021-25.2019.8.15.1001**. **RESOLVE:** 1. Com arrimo nas disposições constantes no art. 326 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE/PB), nos arts. 2º e 19 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos incisos III e IV do art. 106 e no art. 131, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba (LCE nº 58/2003), e no art. 70, caput, *in fine*, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, em desfavor do servidor **ANTÔNIO AUGUSTO DE BRITO GUERRA GALVÃO**, Matrícula nº 477.026-2, lotado na Central de Mandados da Comarca de Santa Rita, por suposta infração ao art. 106, I, IV, IX e XI, da LCE nº 58/2003, por suposta prática de injúria tendo como vítima, o também Servidor daquela Comarca **Edvaldo Jacinto de Sousa**, e de reiterado tratamento descortês a cidadãos destinatários de ordens judiciais, quando da execução de mandados que estavam sob a sua responsabilidade. 2. Delegar competência aos Exmos. Juizes Corregedores **Marcos Coelho de Salles**, **Silmiry Alves de Queiroga Vita** e **Antônio Silveira Neto**, para proceder à instauração e diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, relatório conclusivo. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 28 de setembro de 2020. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Corregedor-Geral da Justiça** * Publicado no Diário da Justiça do dia **08/05/2020** - Republicado por incorreção.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...)Atento à decisão desta Presidência, habilitando o(a)(s) credor(a)(es) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, **AUTORIZO O LEVANTAMENTO** da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulada pela Lei Estadual nº 7.486/2003 – de salários-mínimos –, nos termos do § 2º do art. 102 do ADCT, devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pela meira do credor principal (ora beneficiária). No caso em tela, **caberá ao beneficiário ROBERTO NOBREGA DOS SANTOS o correspondente a R\$ (...)**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para as providências cabíveis, observando-se que o presente pagamento deverá ser efetuado em estrita observância à ordem cronológica de Precatórios do Estado da Paraíba, na hipótese de

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020074515 - ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO - RECORRENTE(1): DÉCIO SALES LINHARES MOURA NETO - RECORRENTE(2): ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS E CONST. LTDA - RECORRENTE(3): RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP - RECORRIDA: EMKO CONSTRUTORA – EIRELI – Vistos. - Adoto as razões do Parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, para conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **TOPSERV – DÉCIO SALES LINHARES MOURA NETO, ENGEPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA e RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP para, no mérito, desprovê-los, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a Empresa **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 24.233.779/0001-53, vencedora do objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2020 (art.3º; art.38, inc. VIII; art.41 e art.109 da Lei nº 8.666/93 e Edital do Certame). - Por força do que disciplina o art.38, VII c/c art.43, VI da Lei nº 8.666/1993, ADJUDICO o objeto da Licitação Pregão Eletrônico nº 015/2020, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção nos sistemas prediais do Poder Judiciário da Paraíba, especificamente os localizados nas Comarcas do Polo de João Pessoa, incluindo o fornecimento de mão de obra fixa, materiais, peças e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (fls.258/321), de forma a HOMOLOGAR o certame, tendo em vista a Proposta de Preços (fls.563/565) apresentada pela empresa **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 24.233.779/0001-53, no valor de anual R\$ 1.993.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil reais), detalhada da seguinte forma:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Manutenção Predial, MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme especificações constantes deste Termo. (VALOR FIXO MENSAL)	Mês	R\$ 34.258,00	R\$ 411.096,00	16%
02	Serviços Eventuais, Manutenção Corretiva, material, conforme especificações constantes deste Termo. (SOB DEMANDA)	Ordem de Serviço (O.S.)	-	R\$ 1.581.904,00	32,87%
Valor Total Estimado				R\$ 1.993.000,00	

Publique-se. - Após, ao **PREGOEIRO** para as providências cabíveis. - João Pessoa, 22 de setembro de 2020. - **DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020074515 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & EMKO CONSTRUTORA EIRELI. - OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção nos sistemas prediais do Poder Judiciário da Paraíba, especificamente os localizados nas Comarcas do Polo de João Pessoa, incluindo o fornecimento de mão de obra fixa, materiais, peças e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (fls.258/321) e Proposta de Preços (fls.563/565). - VALOR: R\$ 1.993.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil reais) anuais, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Manutenção Predial, MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme especificações constantes deste Termo. (VALOR FIXO MENSAL)	Mês	R\$ 34.258,00	R\$ 411.096,00	16%
02	Serviços Eventuais, Manutenção Corretiva, material, conforme especificações constantes deste Termo. (SOB DEMANDA)	Ordem de Serviço (O.S.)	-	R\$ 1.581.904,00	32,87%
Valor Total Estimado				R\$ 1.993.000,00	

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892/4893; Natureza da Despesa – 33.90.37/33.90.39; Fonte de Recurso – 270. Reservas Orçamentárias nº 592/2020; nº 593/2020, nº 594/2020 e nº 595/2020. - **PRAZO:** 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. - **INSTRUMENTO:** CONTRATO nº 029/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 015/2020. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. - Publique-se. - João Pessoa, 28 de setembro de 2020. - **DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal.

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
André Ricardo de C. Costa	303	Juiz de Direito Auxiliar	Conde	25/09/2020	Acumulação de Comarcas
Bárbara Bortoluzzi Emmrich	301	Juiz de Direito Auxiliar	Caaporã	24/09/2020	Acumulação de Comarcas
Bruno Marcolino Sandres	302	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	Esperança	24/09/2020	Trabalho Designado
Diego Garcia Oliveira	305	Juiz de Direito Auxiliar	Taperóá	23 e 24/09/2020	Acumulação de Comarcas
Gilvando Braga de Lima	310	Requisitado	Belém e Sousa	22,23 e 24/09/2020	Trabalho Designado
José Alberto R. da Silva	304	Requisitado	Alagoinha	23/09/2020	Trabalho Designado
José Humberto de M. Pereira	307	Requisitado	Água Branca	25/09/2020	Trabalho Designado
Ribamar José Lins Rocha	309	Oficial de Justiça	Princesa Isabel	22/09/2020	Trabalho Designado
Roberto José Lins Rocha	308	Auxiliar Judiciário	Conde	25/09/2020	Trabalho Designado

Gabinete do Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de setembro de 2020. **GISELE A. BARROS SOUZA** - Diretora de Economia e Finanças.

Diárias concedidas